



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 27/2025

SUBSTITUI DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2025, O QUAL DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO E O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, LABORADO NO SERVIÇO PÚBLICO DE ITAJAÍ, E CRIA A COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL.

Art. 1º Os arts. 17 e 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 17. A Comissão de Validação do Tempo Especial será composta por:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, indicado da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Município;

III – 01 (um) técnico em segurança do trabalho, indicado da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Município;

IV – 01 (um) procurador do município, indicado da Procuradoria Geral do Município;

V – 01 (um) procurador autárquico, indicado do Instituto de Previdência de Itajaí, e

VI – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 1º A Comissão será nomeada por decreto, composta por servidores públicos efetivos dos quadros de carreiras municipais e autárquicas, exceto o Coordenador.

§ 2º A Comissão será auxiliada por 02 (dois) secretários, designados pelo Coordenador entre servidores efetivos do Município.

Art. 18. O Coordenador da Comissão será o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, podendo essa função ser delegada por este ao Diretor Executivo de Gestão de Pessoas, a quem competirá a direção dos trabalhos, distribuição de tarefas, fixação de cronogramas, convocação de reuniões, respostas e representação em nome da comissão, acompanhamento, monitoramento dos trabalhos e homologação de atos quando necessário, além da designação de dois secretários, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Caberá aos secretários da Comissão assessorar o Coordenador em todas suas funções, ficando diretamente responsáveis pela elaboração das atas das reuniões, encaminhamento e acompanhamento das diligências solicitadas pelos membros da Comissão, além do recebimento de documentos e requerimentos.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 2º Esta Emenda Modificativa entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025.

Prefeitura de Itajaí, 24 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 029/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Apresenta-se o presente Projeto de Emenda Modificativa, nos termos do Art. 202, §4º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025, o qual DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO E O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, LABORADO NO SERVIÇO PÚBLICO DE ITAJAÍ, E CRIA A COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL, de autoria do Poder Executivo Municipal e que tramita nessa Egrégia Casa Legislativa.

A proposição que ora encaminhamos visa sanar incorreção de técnica legislativa no PLO nº 27/2025, deixando mais coerente e compatível com o que pretendeu na apresentação inicial.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a presente Emenda Aditiva encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município